

TC 018.268/2018-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Município de Barra de Guabiraba/PE; Município de Belo Jardim/PE; Município de Bezerros/PE; Município de Brejo da Madre de Deus/PE; Município de Cabo de Santo Agostinho/PE; Município de Calçado/PE; Município de Canhotinho/PE; Município de Capoeiras/PE; Município de Casinhas/PE; Município de Custódia/PE; Município de Garanhuns/PE; Município de Jupi/PE; Município de Lajedo/PE; Município de Panelas/PE; Município de Vertentes/PE; Municípios do Estado de Pernambuco (184 Municípios).

Responsáveis: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04); Alberto George Pereira de Albuquerque (355.850.054-72); Allan Kardec Bezerra da Silva (350.544.764-15); Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima (143.159.474-15); Davi Lima Advocacia (06.014.214/0001-01); Expedito Ivanildo de Souza Silva (272.446.104-59); Ferraz & Oliveira Advogados Associados (04.355.437/0001-07); Galindo, Falcão & Gomes Advogados Associados (08.683.296/0001-02); Henrique Carvalho Advogados (10.833.351/0001-37); Joao Barbosa Camelo Neto (416.583.884-53); Joao Mendonca Bezerra Jatobá (430.668.284-68); Jose Edson de Sousa (146.842.844-68); Jose Geovane Bezerra (085.015.304-25); Luiz Carlos de Oliveira (003.726.254-87); Marccone de Lima Borba (220.669.774-20); Maurílio Rodolfo Tenório de Souza (521.600.684-20); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90); Moura e Carrico Advogados (08.274.238/0001-17); Nemias Goncalves de Lima (053.340.634-04); Queiroz Cavalcanti - Advocacia (02.636.065/0001-53); Raimundo & Capela – Jurídico Estratégico (07.038.997/0001-18); Roberto Gilson Raimundo Filho (021.062.064-10); Romulo Nunes Maia (274.682.084-68); Ronaldo Nestor Borges do Amaral (019.343.684-15); Sheila Patricia Oliveira de Melo (023.913.234-33); Uilson de Moura Franca (688.528.194-87); Vergueiro&carneiro Assessoria Jurídica S/c (05.346.281/0001-52); Waldemar Jose de Torres (015.407.934-00)

DESPACHO

Cuidam os autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado de Pernambuco para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 1/01/2005 a 09/11/2018.

Por meio do item 9.2 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, foi determinado que a Segecex suprisse as lacunas observadas no trabalho de auditoria e apontadas no voto condutor da deliberação.

A Segecex, por meio do Memorando 40/2020-Segecex (peça 82), solicitou à SecexEducação que adotasse as providências necessárias com a finalidade de dar cumprimento à determinação.

As lacunas por mim identificadas referiam-se, em resumo, à necessidade de conclusão da fiscalização acerca dos recursos do precatório Fundef ao Município de Camocim de São Felix/PE, depositados em conta da Prefeitura, a fim de verificar se foram destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino; e fiscalização da destinação de recursos do precatório Fundef para o pagamento de rateios, abonos, passivos trabalhistas e previdenciários aos profissionais da educação, independente da data em que esses pagamentos indevidos ocorreram.

A unidade técnica propõe, com a finalidade de dar mais celeridade ao cumprimento do item 9.2 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário, a autuação de processo apartado, com fundamento nos arts. 43 e 44 da Resolução-TCU 259/2014.

A proposta da SecexEducação contou com a anuência da Segecex (peça 110).

Nos termos propostos, ordeno a autuação de processo apartado, com o propósito de dar cumprimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão 986/2020-TCU-Plenário.

Encaminhem-se os autos à Seproc para continuidade das comunicações relacionadas ao Acórdão 986/2020-TCU-Plenário.

Brasília, 9 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator